



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 01/02 --

PROCESSO TC- 03.811/07

Órgão: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

Assunto: **Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**

Decisão: **Concessão de registro ao ato.**

ACÓRDÃO AC2-TC-00787/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria** deste Tribunal examinou, nos autos deste processo, o **ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais** do servidor **JOSÉ GOMES DA SILVA**, matrícula 81.402-4, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida através de **ato publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 03 de março de 2007.**

A **2ª Câmara**, na **sessão de 24 de novembro de 2009** emitiu a **RESOLUÇÃO RC2-TC- 0249/2009**, assinando **prazo de 60 dias** ao Presidente da **PBPREV** para apresentação de **Parecer do CEATS ou Certidão do INSS**, tal como reclamado pela auditoria (fls. 82/83), documentos considerados indispensáveis à análise do ato, bem como a **correção do cálculo dos proventos nos termos do órgão de instrução** (fls. 99/100), sob pena de **aplicação de multa** (art. 56, IV da LOTCE).

Após **nova análise de documentos pelo órgão técnico** (fls. 112/113), e **parecer do Ministério Público junto ao Tribunal**, os autos foram novamente levados à **Sessão da 2ª Câmara do dia 13 de julho de 2010** que, por meio do **ACÓRDÃO AC2-TC- 0775/2010** decidiu:

- I) **Declarar cumprida a RESOLUÇÃO RC2-TC- 0249/2009;**
- II) **Denegar registro do ato de aposentadoria** do Sr. José Gomes da Silva;
- III) **Assinar prazo de 90 (noventa) dias para: a) a autoridade proceder ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato de aposentadoria, sob pena de aplicação de multa; b) instaurar o devido processo administrativo, notificando o ex-servidor acerca da presente decisão e determinando o seu retorno à ativa para o alcance do lapso temporal** que garantirá sua aposentadoria em outra modalidade.

A **autoridade responsável** trouxe aos autos **novos documentos** que culminaram com a **RESOLUÇÃO RC2-TC- 0158/2010**, datada de **23 de novembro de 2010**, assinando **novo prazo para restabelecimento da legalidade**, tornando **sem efeito o ato de aposentadoria sob exame**, sob pena de **aplicação de multa**.

A **Auditoria** (fls. 162/164), foi instada a examinar a nova documentação apresentada pela autoridade responsável e concluiu pela negativa de registro do ato concessório.

O **Ministério Público junto ao Tribunal**, em cota exarada pelo Procurador Geral, Marcílio Toscano Franca Filho, ressaltou a **existência de provas suficientes que atestam o efetivo desempenho**, por parte do servidor, da **atividade de magistério** (fls. 09/12, 13 e 97), os quais são **dotados de fé pública**. Ao final **pugnou pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria do servidor em comento.**

O processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensadas comunicações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

-- pág. 02/02 --

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a documentação apresentada pela autoridade responsável foi suficiente, sob a ótica ministerial, para comprovar a legalidade do ato, revertendo a declaração de negativa de registro já consignada em decisões pretéritas, voto, excepcionalmente, pela recepção de tais documentos como Recurso de Reconsideração e no mérito, pelo(a):

- a) Desconstituição do Item II¹ do ACÓRDÃO AC2-TC- 0775/2010;
- b) Legalidade e concessão de registro do ato aposentatório do Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula 81.402-4.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em receber excepcionalmente os documentos apresentados pela autoridade responsável como Recurso de Reconsideração e, no mérito:

- I) Desconstituir o Item II do ACÓRDÃO AC2-TC- 0775/2010;**
- II) Legalidade e concessão de registro do ato aposentatório do Sr. JOSÉ GOMES DA SILVA, matrícula 81.402-4.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de maio de 2011.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

¹ Item II do ACÓRDÃO AC2-TC- 0775/2010 – “Denegar registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Gomes da Silva”.